



03-08-04
Subsecretaria do Planalto

RQ 1340/2004

Requerimento nº
(Da Srª. Deputada Erika Kokay)

Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Secretário de Saúde do Distrito Federal referente às medidas adotadas para cumprimento das recomendações do Ministério Público para abastecer, imediatamente, o Distrito Federal, de medicamentos de alto custo.

Legislativa para registro 9. 576
MESA DIRETORIA.
23 DE 04
Chave de Acesso: 1340-24

Excelentíssimo Srº. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos artigos 15, III; 39, § 2º e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que seja encaminhado, ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, pedido de informação sobre as providências tomadas no âmbito da Secretaria de Saúde, particularmente da Subsecretaria de Apoio Operacional, para o cumprimento das recomendações do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios/PROSUS e do Ministério Público de Contas da União e do DF, com vistas a adoção das medidas cabíveis para abastecer, imediatamente, o Distrito Federal, de medicamentos de alto custo.

Indagamos quais são as providências que a Secretaria de Saúde está tomando para cumprir as recomendações dos membros do Ministério Público para implantação de um sistema de aquisição trimestral programada, garantindo estoque de segurança, para medicamentos de alto custo.

Justificação

A falta de medicamentos essenciais e básicos no sistema de saúde do Distrito Federal vem sendo amplamente divulgada pela imprensa. Tal situação vem

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RQ 1340/04
03-08-04

2307-04-15-12
1340-24
Erika Kokay

a



causando sérios problemas à população do DF, mormente aqueles que depende do atendimento na rede pública.

Na Comissão de Defesa do Consumidor recebemos, em 05 de julho de 2004, o ofício MPF/PRDF/LF nº 230, do Ministério Público, apontando irregularidades e recomendações a Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em face do desabastecimento de medicamentos de alto custo no DF.

Os representantes do Ministério Público consideram que o Programa de Medicamentos Excepcionais, que prevê a participação do Ministério da Saúde no cofinanciamento dos medicamentos padronizados no Programa, garantem recursos federais adicionais aos recursos próprios do Governo do Distrito Federal destinados para o mesmo fim. No entendimento do Ministério Público "não existe qualquer justificativa razoável, moral e eficiente para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF apenas adquira mensalmente os medicamentos em questão".

De acordo com apuração dos membros do Ministério Público, a quase totalidade dos Estados e Municípios da Federação adota o sistema de aquisição trimestral programada, ou seja, mantém o estoque abastecido no mês e mais dois meses de estoque de segurança. Quando aquele mês finda, já está em andamento a aquisição de mais um mês "para chegar".

Convém destacar que no Brasil, o direito à saúde é corolário do direito à vida, e, nesse sentido, recebeu da Constituição Federal de 1988 ampla proteção, que se inicia logo no artigo 1º, ao eleger como fundamento da República Federativa do Brasil a *dignidade da pessoa humana*, seguido do artigo 3º, que constitui como objetivo da República a *promoção do bem de todos*. Por sua vez, o artigo 5º, relativo aos direitos e garantias fundamentais, assegura a inviolabilidade do direito à vida; e, já no dispositivo seguinte (artigo 6º), o direito à saúde é qualificado como direito social.

A fim de se regular diretamente as ações e serviços públicos de saúde executados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, em cumprimento ao disposto no artigo 198 da Constituição Federal, a Lei nº 8.080/90 criou o Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS foi criado para oferecer um atendimento satisfatório à

u



população, com a realização de ações assistenciais e de atividades preventivas, contando com o fornecimento de medicamentos.

A população tem o direito de usufruir os serviços públicos essenciais de maneira satisfatória e eficaz, devendo o Poder Público, obrigatoriamente, zelar pela sua execução, tal como versam os dispositivos constitucionais. É obrigação dos estabelecimentos de saúde, como os hospitais, pronto-socorros, centros e unidades de saúde, enquanto instituições responsáveis pela manutenção e pelo restabelecimento da saúde dos cidadãos que a eles recorrem, manter as mínimas condições necessárias para o devido tratamento de seus pacientes. Aí está incluído o fornecimento de quaisquer medicamentos ainda que de alto custo.

Assim, considerando a inegável importância do tema em apreço e tendo em vista as prerrogativas que a Lei Orgânica do Distrito Federal confere ao Parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, formulo a presente proposição.

Ressalte-se, ainda, que o mesmo diploma legal, em seu art. 60, inciso XXXIII, autoriza a Câmara Legislativa do Distrito Federal a encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informações aos Secretários de Governo, considerando como crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo trinta dias, assim como o fornecimento de informações falsas.

Isso posto, e tendo em vista o interesse em preservar e fortalecer as prerrogativas do Poder Legislativo, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões,

de 2004

ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

